

## **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**

**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Adicionar ao texto do Art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, de autoria do Poder Executivo, o seguinte inciso.

“ §º 7º. A GAT, de que trata o caput deste artigo, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, observando-se a seguinte composição e limites:

I - a partir de 1º de maio de 2005, no percentual de até setenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras; e

II - a partir de 1º de maio de 2006, no percentual de até cem por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda busca conferir, a médio prazo, resgate do poder aquisitivo dos valores percebidos pelos servidores responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos federais.

Ressalte-se que, nos últimos anos, o poder aquisitivo da remuneração destes servidores, responsáveis por uma área vital ao funcionamento do Estado, foi terrivelmente diminuído.

Há vários estudos que demonstram, cabalmente, que vários Estados e Municípios da Federação possuem melhor remuneração para seus servidores fiscais. Inclusive, há análises que demonstram a migração dos servidores fiscais federais para o âmbito de Estados e Municípios.

Essa situação necessita de urgente correção, pois o montante de recursos de responsabilidade direta desses servidores alcança a casa de centenas de **BILHÕES** de reais.

Assim, buscamos com essa alteração o devido e necessário reconhecimento ao trabalho desempenhado e, também, buscamos a atratividade para o ingresso e permanência nessas carreiras, que são estratégicas para o funcionamento e preservação dos Orçamentos da União.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo